



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **CRAF COMÉRCIO, REGENERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA DE FUNDIÇÃO LTDA**, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, à sociedade empresarial **CRAF COMÉRCIO, REGENERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA DE FUNDIÇÃO LTDA**, o lote nº 01 Quadra B do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área total de **12.331,61m²** (doze mil e trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Mede de frente para a Avenida 02 (dois), 90,66m (noventa metros e sessenta e seis centímetros), do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 138,71m (cento e trinta e oito metros e setenta e um centímetros) confrontando com o lote 2, com ângulo interno de 90°00'00”, do lado esquerdo formando ângulo interno de 87°51'04” segue-se por uma extensão de 2,27m (dois metros e vinte e sete centímetros); deste ponto com ângulo interno de 177°52'23” segue-se por 36,78m (trinta e seis metros e setenta e oito centímetros) em linha reta, deste ponto com ângulo interno de 187°00'52” segue-se por uma extensão de 20,56m (vinte metros e cinquenta e seis centímetros), deste ponto com ângulo interno de 180°25'22” segue-se por mais 20,21m (vinte metros e vinte e um centímetros), deste ponto com ângulo interno de 175°19'57” segue-se por uma extensão de 16,93m (dezesseis metros e noventa e três centímetros), deste ponto com ângulo interno de 167°56'07” segue-se por uma extensão de 35,29m (trinta e cinco metros e vinte e nove centímetros), deste ponto com ângulo interno de 178°04'54” segue-se por uma extensão de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando em toda essa extensão com a Área de Preservação Permanente, fundos com 77,95m (setenta e sete metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com o lote 03 da mesma quadra, encerrando a área de 12.331,61m² (doze mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).”

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação das instalações da **CRAF COMÉRCIO, REGENERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA DE FUNDIÇÃO LTDA**.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: A área a ser construída será de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

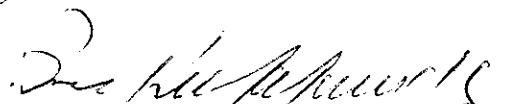
Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013, e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

24 de setembro de 2014.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei Complementar nº 07/14